

Neves Coelho e Maria Luísa Neves Coelho Silva, inscrito na matriz rústica da freguesia de Gandra, sob o artigo 763, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 2181.

Parcela n.º 3, com a área de 377 m², a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Granja, propriedade dos herdeiros de Albano Moreira Esteves Martins (Ana Catarina de Brito Esteves Martins, Carlos Albano de Brito Esteves Martins e Maria José de Sousa Brito), inscrito na respectiva matriz rústica da freguesia de Gandra, sob o artigo 762, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 503.

Parcela n.º 15, com a área de 297 m², a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Granja, propriedade de Maria Rita Neves Coelho e Maria Luísa Neves Coelho Silva, inscrito na respectiva matriz rústica da freguesia de Gandra, sob o artigo 741, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 2178.

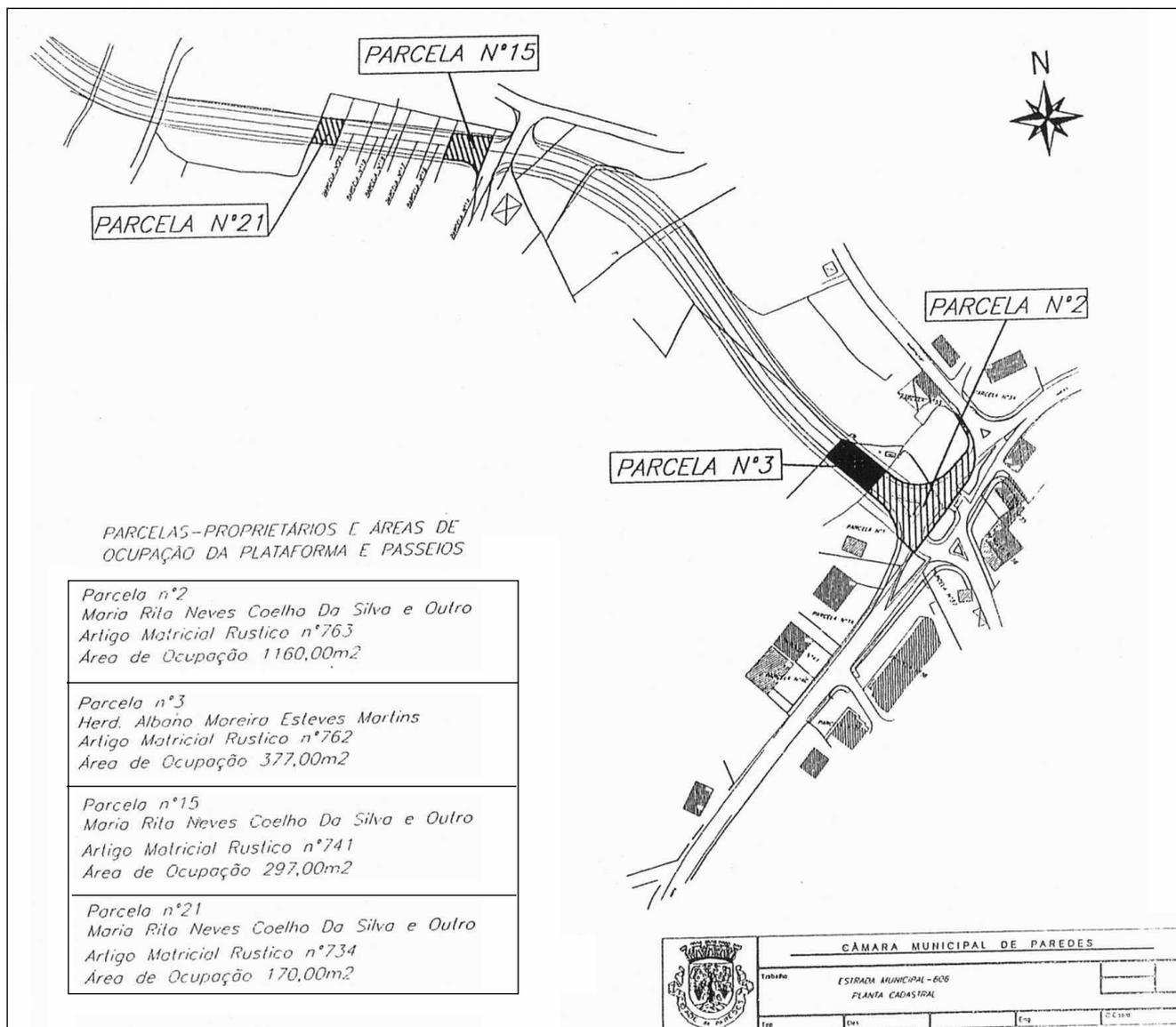
Parcela n.º 21, com a área de 170 m², a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Granja, propriedade de Maria Rita

Neves Coelho e Maria Luísa Neves Coelho Silva, inscrito na respectiva matriz rústica da freguesia de Gandra, sob o artigo 734, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 2176.

A expropriação tem por fim a execução da obra de acessos às zonas industriais de Gandra e Serrinha, Rebordosa.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no uso da competência delegada pelo despacho n.º 9016/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2003, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 91/DSJ, de 2 de Outubro de 2003, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.042.03, daquela Direcção-Geral.

17 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Aviso n.º 11 605/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho de 14 de Outubro de 2003 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, foi revogado o acto que autorizou a abertura do concurso para provimento do cargo de director de serviços de Gestão de Programas e Projectos do Ordenamento do Território da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e consequente anulação deste concurso, publicitado através do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2002, com os fundamentos de facto e de

direito constantes da informação n.º 121/DSA/DRH, da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, cujo original se encontra arquivado na DGOTDU.

23 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 330/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 19 de Setembro de 2003, foi registada uma alteração ao Plano de Pormenor da Quinta das Choças, no Município de Castro Marim, ratificado pela Resolução de Conselho de

Ministros n.º 87/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 2 de Junho de 1997.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Castro Marim de 30 de Junho de 2003, que aprovou a alteração, bem como a planta de implantação alterada.

Esta alteração foi registada em 24 de Setembro de 2003, com o n.º 05.08.04.01/01-03.PP/A.

8 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Certidão

José Afonso Gomes, presidente da Assembleia Municipal de Castro Marim.

Certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2003, tomou a seguinte deliberação:

Ponto 2 — alteração ao Plano de Pormenor da Quinta das Chocas — Almada d'Ouro Investimentos Turísticos, S. A.:

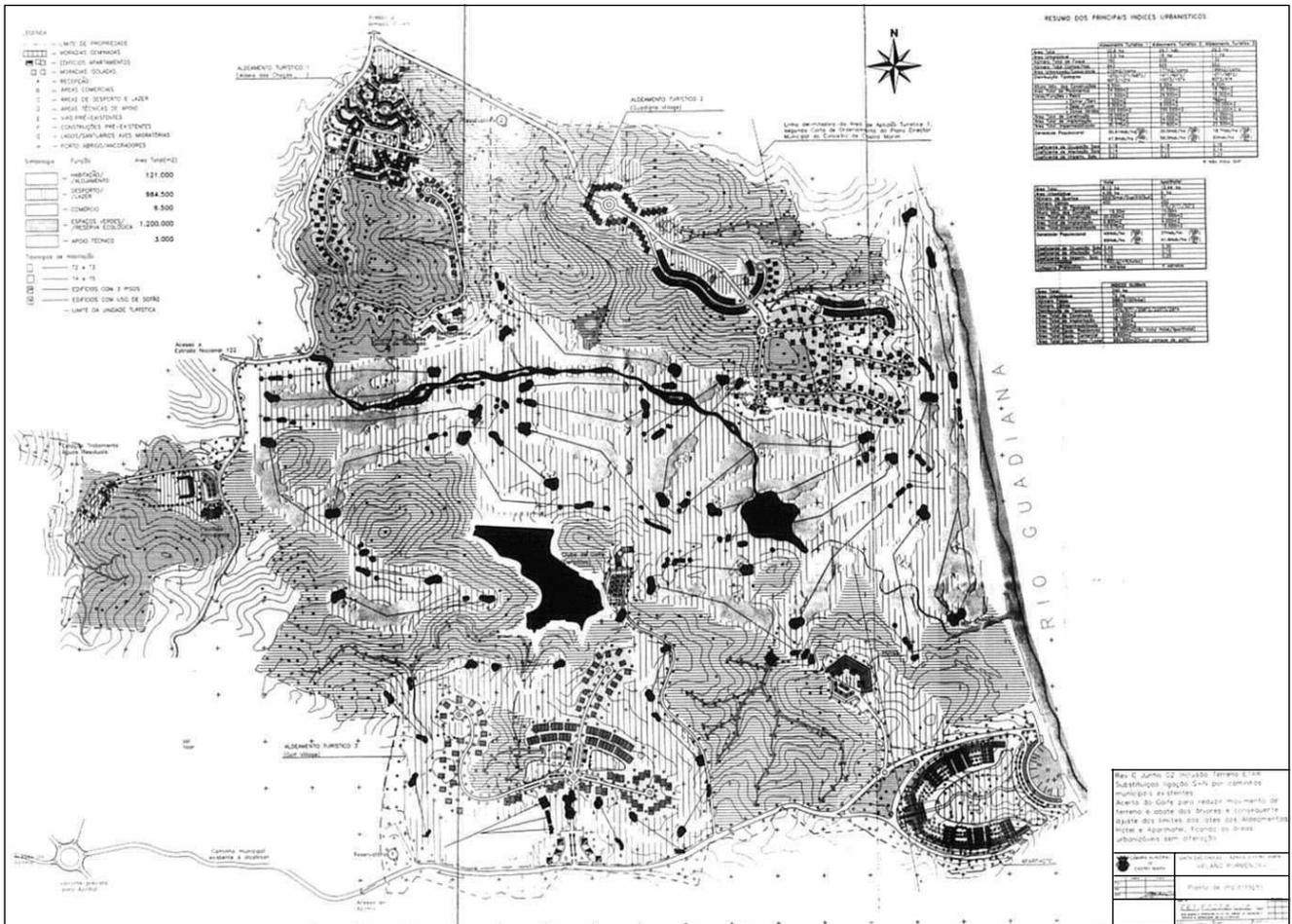
Foi presente à Assembleia o processo relativo à alteração referida em epígrafe. Fotocópia destes documentos foi previamente enviada a todos os membros e ficará anexa à acta, dela fazendo parte integrante.

Foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Câmara que explicou em que consistem, essencialmente, as alterações ao Plano de Pormenor e que constam na memória descritiva e justificativa anexa.

Não havendo inscritos para discussão deste ponto, passou-se à votação. A alteração foi aprovada por unanimidade.

Por ser verdade e haver sido solicitada, mando passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta autarquia.

Castro Marim, 3 de Julho de 2003. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Afonso Gomes*.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 374/2003/T. Const. — Processo n.º 480/98. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — João Mário Salas Vilhena intentou, em 11 de Janeiro de 1990, no Tribunal Judicial de Setúbal, contra Eugénio Joaquim Mouzinho e mulher, Maria Cabrito Curro Mouzinho, acção pedindo a condenação dos réus a pagar-lhe, por incumprimento de contrato-promessa de compra e venda da fracção autónoma designada pela letra P, correspondente ao 4.º andar, A, do prédio urbano sito na Avenida de D. João II, 10, em Setúbal, a indemnização de 4 000 000\$, com juros compensatórios desde a citação e o reconhecimento, para garantia de tal crédito, do direito de retenção sobre a fracção em causa. Aduziu, em suma, que:

i) Por contrato-promessa celebrado em 4 de Abril de 1986, os réus prometeram vender-lhe, e ele comprar-lhes, a dita fracção, pelo preço de 3 850 000\$, tendo entregue de sinal a quantia de 850 000\$;

- ii) Na sequência da celebração desse contrato, os réus facultaram-lhe o gozo desse andar, onde o autor habita, desde há anos, com a sua família, tendo-o mobilado, requisitado água, luz e gás e suportado as despesas do condomínio, tendo, assim, ocorrido a tradição do andar para o autor;
- iii) Apesar de várias insistências do autor, os réus protelaram a outorga da escritura, tendo aquele tomado a iniciativa de a marcar para 27 de Dezembro de 1989, no 2.º Cartório Notarial de Setúbal, convocando os réus, que não compareceram;
- iv) Esta não comparência será devida ao facto de o prédio estar hipotecado à Caixa Económica de Lisboa, que moveu execução contra os réus, na qual o imóvel foi penhorado;
- v) Tendo os réus violado culposamente o contrato e tendo o autor perdido interesse na execução específica, tem este direito a indemnização correspondente ao valor do andar ao tempo do incumprimento (7 000 000\$, em Dezembro de 1989), deduzido do preço convencionado (3 850 000\$) e acrescido do sinal (850 000\$), ou seja, de 4 000 000\$.

Citados pessoalmente a ré mulher e editalmente o réu marido, ausente em parte incerta, e o Ministério Público, nos termos do arti-